



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
Casa Legislativa Cicero de Souza Lima

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 007/2024, que trata sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador Ivanilson Feitosa

PARECER N.º 007/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que trata as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2025 - LDO.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR.

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo definir as metas e prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido no Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

De início, é de competência desta comissão emitir parecer sobre o tema, conforme previsão do Regimento Interno da Casa.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Nos termos do artigo 165, caput, da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

Ademais, a LDO Municipal contém entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estando dentro dos parâmetros legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
Casa Legislativa Cicero de Souza Lima

Diante da análise acima realizada, tendo nenhum entrave jurídico que venha impedir os trâmites desta proposição em que pese os aspectos formais do Projeto de Lei examinado, cabe sugerir ao Plenário que o Projeto de Lei nº 007/2024, que dispõe sobre a LDO 2025, seja aprovado e encaminhado para o Plenário.

Não tendo nenhum entrave jurídico que venha impedir os trâmites deste parecer, voto pela aprovação do presente projeto de lei.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2024.


IVANILSON LUIZ FEITOSA
Vereador/Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

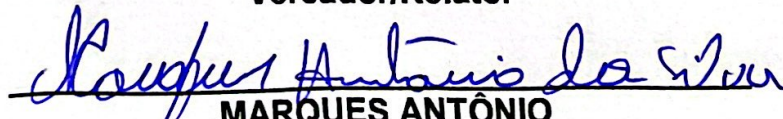
A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização, em reunião plena, decidiu, acatar o voto do Ilustre Relator, vereador Ivanilson Feitosa, em que direciona para tramitação e consequente decisão do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024 no Plenário desta Casa, sugerindo sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2024.


CÍCERO JOSEALDO ALVES DE LIRA
Vereador/Presidente


IVANILSON LUIZ FEITOSA
Vereador/Relator


MARQUES ANTÔNIO
Vereador/Membro